



CONTRATO

Dispensa De Licitação Nº 040/2026
Processo Administrativo Nº 169/2026
CONTRATO Nº 310/2026

Termo de Contrato de serviço que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA** e a Empresa **ZETTA CONSULTORIA EM INTELIGENCIA DE DADOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, órgão da administração pública em geral, natureza jurídica município, sediada na Praça Barão do Rio Branco, n.º 01 – Centro, Juazeiro/BA, cadastrada no CNPJ nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sra. MAÉVE MELO DOS SANTOS**, brasileira, CPF: 728.934.514-20, nomeado(a) pelo Decreto nº 052/2025, publicado no DOEM de 09 de janeiro 2025, portadora da Matrícula Funcional nº 26719, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ZETTA CONSULTORIA EM INTELIGENCIA DE DADOS LTDA**, inscrito(a) no **CNPJ/MF SOB O Nº 58.085.462/0001-39**, sediado(a) no endereço AV. AV. PROFESSOR HERMINIO BLACKMAN, Nº 951, DA PENHA, VITORIA-ES, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por MILLENA SIMONCELO DE LIMA, inscrito(a) no CPF Nº 057.690.627-11, **CONFORME ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para serviço, vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO 169/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2026**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o **ART. 75, INCISO II**, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação a prestação de serviços técnicos especializados para realização de consultoria estratégica voltada à qualificação dos dados do Censo Escolar, contemplando ações integradas de capacitação das equipes educacionais, avaliação do sistema de gestão escolar utilizado pela rede municipal, apoio técnico à organização e, quando aplicável, à migração de dados para o sistema Educacenso, bem como análise, identificação de inconsistências e orientação para correção das informações declaradas. Os serviços destinam-se ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, especialmente no que se refere à melhoria da qualidade, consistência e confiabilidade dos dados educacionais, ao fortalecimento dos processos de coleta, registro e validação das informações e à maior segurança na gestão dos dados do Censo Escolar.

1.2. Os bens são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo termo de contrato por meio de especificações usuais de mercado. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº. 056/2024.

1.3. O presente Termo de contrato tem como base legal a Lei 14.133/2021, especificamente seus artigos 72, incisos I a VIII, bem como 75, inciso II c/c com o Decreto Municipal nº 056/2024.

1.3.1. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”*

1.3.1.1. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

1.3.1.2. A contratação, via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, dentro dos valores usuais, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à



consecução do interesse público.

1.3.1.3. Por se tratar de um serviço comum, no qual existe a possibilidade de aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos mediante as informações contidas neste termo de contrato, entendemos pela desnecessidade do estudo técnico preliminar e análise de riscos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de qualificar os dados do Censo Escolar, instrumento fundamental para o planejamento, monitoramento e financiamento das políticas educacionais. A melhoria da qualidade das informações permitirá maior segurança na captação de recursos vinculados à educação, especialmente no âmbito do Fundeb, além de contribuir para o aprimoramento da gestão Secretaria de Educação R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660 seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br educacional, da tomada de decisão e da organização das informações da rede municipal de ensino. A contratação também se faz necessária diante da complexidade do processo de coleta e validação dos dados, da ausência de integração automatizada entre o sistema de gestão escolar e o Educacenso, e da necessidade de capacitação contínua das equipes envolvidas.

2.2. A contratação fundamenta-se na relevância estratégica do Censo Escolar, coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, como principal instrumento de coleta de dados da educação básica no Brasil.

A qualidade das informações declaradas impacta diretamente.

- O planejamento e a gestão das políticas educacionais;
- A distribuição de recursos do Fundeb;
- Repasses de programas federais (PNAE, PNATE, Salário-Educação);
- A produção de indicadores educacionais e estatísticas oficiais;
- Processos de monitoramento, avaliação e controle social;

A fidedignidade das informações prestadas aos sistemas oficiais.

Conforme evidenciado, a produção das informações ocorre de forma descentralizada, aumentando o risco de:

- Inconsistências nos dados;
- Erros de interpretação;
- Falhas na integração entre sistemas;
- Perda de registros educacionais;
- Impactos financeiros decorrentes de inconsistências.

Adicionalmente, destacam-se desafios como:

- Ausência de migração estruturada para o Educacenso;
- Fragilidade na validação de dados;
- Ausência de rotinas sistemáticas de qualificação das informações.

Nesse contexto, a contratação visa garantir:

- Aderência às normas do Censo Escolar;
- Integridade das bases de dados;
- Segurança na migração;
- Fortalecimento da capacidade institucional.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA ESTRATÉGICA VOLTADA À QUALIFICAÇÃO DOS DADOS DO CENSO ESCOLAR, CONTEMPLANDO AÇÕES INTEGRADAS DE CAPACITAÇÃO DAS EQUIPES EDUCACIONAIS, AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO ESCOLAR UTILIZADO PELA REDE MUNICIPAL, APOIO TÉCNICO À ORGANIZAÇÃO E, QUANDO APLICÁVEL, À MIGRAÇÃO DE DADOS PARA O SISTEMA EDUCACENSO, BEM COMO ANÁLISE, IDENTIFICAÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS E ORIENTAÇÃO PARA CORREÇÃO DAS INFORMAÇÕES DECLARADAS. OS SERVIÇOS DESTINAM-SE AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA	SERV	1	R\$ 63.900,00	R\$ 63.900,00



	MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE À MELHORIA DA QUALIDADE, CONSISTÊNCIA E CONFIABILIDADE DOS DADOS EDUCACIONAIS, AO FORTALECIMENTO DOS PROCESSOS DE COLETA, REGISTRO E VALIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E À MAIOR SEGURANÇA NA GESTÃO DOS DADOS DO CENSO ESCOLAR.				
VALOR TOTAL					R\$ 63.900,00

3.1. O custo total da contratação é de R\$ 63.900,00 (SESSENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS REAIS), conforme menor valor apresentados nas propostas.

3.2. O presente termo de contrato tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021, especificamente no inciso II, do art. 75, c/c com o Decreto nº 056/2024.

3.4. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DO FORNECIMENTO

A execução do objeto será realizada de forma estruturada, integrada e orientada a resultados, contemplando as seguintes etapas:

1.1. Etapas da execução

I – Diagnóstico inicial

- Avaliação do sistema de gestão escolar quanto à estrutura, integridade e aderência ao Educacenso a partir de levantamento e análise das bases de dados educacionais do município;
- Identificação preliminar de inconsistências, fragilidades e riscos associados aos dados.

II – Intervenção técnica

- Orientação para organização, padronização e qualificação das bases de dados;
- Apoio técnico à adequação das informações aos requisitos do Censo Escolar;
- Suporte à estruturação e, quando aplicável, à migração dos dados para o sistema Educacenso;
- Realização de encontro presencial com gestores e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, com caráter de sensibilização e capacitação introdutória, carga horária de 4 (quatro) horas, voltado à compreensão do papel estratégico do Censo Escolar, dos processos de validação das informações e de sua relação com planejamento e financiamento da educação;
- Realização de capacitação presencial técnica para a equipe operacional do Censo Escolar, com carga horária de 8 (oito) horas, voltada à orientação prática sobre uso do Educacenso, preenchimento dos formulários, análise de relatórios, prevenção de erros recorrentes e discussão dos conceitos mais sensíveis do processo declaratório.

III – Acompanhamento continuado

- Monitoramento sistemático da evolução das correções e ajustes realizados no sistema Educacenso;
- Suporte técnico sob demanda às equipes da Secretaria;
- Validação orientada das informações antes da consolidação no sistema;
- Apoio à resolução de dúvidas operacionais e conceituais;
- Prestação de assessoramento técnico continuado em modalidade remota, por meio de e-mail, aplicativos de mensagens instantâneas (como WhatsApp), ligações telefônicas e videoconferências, destinado ao esclarecimento de dúvidas, orientação técnica e apoio às demandas relacionadas à execução do Censo Escolar, em caráter sob demanda.



complementado por reuniões periódicas de acompanhamento, em frequência definida no Plano de Trabalho. O assessoramento remoto constitui componente permanente da solução contratada, de natureza consultiva e orientativa, com foco no acompanhamento técnico continuado das equipes da Secretaria Municipal de Educação, não se restringindo às entregas formais dos serviços previstos.

IV – Consolidação dos resultados

- Sistematização das melhorias implementadas;
- Avaliação dos resultados alcançados;
- Elaboração de relatório final contendo recomendações de continuidade.

ENTREGAS E CRITÉRIOS

Serviço 1 – Plano de Trabalho

Conteúdo mínimo:

- Metodologia detalhada, com abordagem integrada entre dados, aspectos educacionais e gestão;
- Cronograma físico das atividades;
- Definição dos instrumentos de acompanhamento e validação.

Serviço 2 – Diagnóstico do Sistema e das Bases de Dados

Conteúdo mínimo:

- Análise da estrutura, organização das variáveis coletadas pelo sistema de gestão do município;
- Avaliação da aderência do sistema de gestão escolar aos requisitos técnicos do Educacenso (layouts, vínculos e regras de validação);
- Identificação de inconsistências, lacunas e fragilidades nos dados;
- Análise de riscos associados à migração de dados, incluindo possibilidade de perdas, rejeições e inconsistências sistêmicas;
- Avaliação da qualidade dos dados e seus potenciais impactos sobre indicadores educacionais e financiamento da educação.

Serviço 3 – Capacitação das Equipes

Conteúdo mínimo:

Módulo 1 – Formação para Gestores e Equipe Técnica da Secretaria

Carga horária: 4h/turma

Contemplará, no mínimo:

- Importância dos dados educacionais para a gestão pública;
- Papel do Censo Escolar na organização da rede e na tomada de decisão;
- Impactos da qualidade da informação nos resultados educacionais;
- Responsabilidades da gestão no processo de coleta e validação dos dados;
- Principais pontos críticos no preenchimento e consolidação das informações;
- Relação entre qualidade dos dados e mecanismos de distribuição de recursos educacionais.

Módulo 2 – Capacitação Técnica da Equipe Operacional do Censo



Carga horária: 8h/turma

Contemplará, no mínimo:

- Sensibilização quanto ao papel estratégico da equipe operacional na confiabilidade dos dados;
- Uso do sistema Educacenso;
- Preenchimento correto dos formulários;
- Análise dos relatórios disponíveis;
- Identificação dos erros mais recorrentes e estratégias preventivas;
- Discussão dos conceitos mais sensíveis e recorrentes no preenchimento.

Serviço 4 – Assessoramento Técnico, Validação e Correção das Informações no Educacenso

Conteúdo mínimo:

- Identificação de inconsistências nas bases de dados e nas informações declaradas;
- Classificação das inconsistências por nível de criticidade e impacto;
- Análise das causas das inconsistências;
- Orientações técnicas para correção, considerando regras de validação do Educacenso;
- Priorização de ajustes com base em impacto educacional e financeiro;
- Apoio à validação das informações corrigidas, **incluindo suporte à tomada de decisão técnica pela Secretaria quanto à priorização dos ajustes necessários.**

Serviço 5 – Relatório Final

Conteúdo mínimo:

- Consolidação dos resultados alcançados ao longo da execução;
- Avaliação das melhorias na qualidade, consistência e confiabilidade dos dados;
- Análise dos impactos potenciais sobre indicadores educacionais e financiamento;
- Recomendações estratégicas para continuidade das ações;
- Plano de ação estruturado para manutenção e aprimoramento dos processos de gestão de dados.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação de consultoria especializada, com atuação em três dimensões integradas:

I – Dimensão Técnica (Dados e Sistemas)

- Avaliação das bases de dados;
- Verificação de aderência ao Educacenso;
- Análise de consistência
- Apoio à migração de dados.

II – Dimensão Educacional (Conteúdo do Censo)

- Interpretação das variáveis;
- Aplicação correta dos conceitos;
- Alinhamento pedagógico dos dados.

III – Dimensão Institucional (Processos e Pessoas)

- Capacitação das equipes;
- Fortalecimento dos fluxos internos;
- Implantação de rotinas de monitoramento.

A atuação integrada dessas dimensões visa garantir coerência metodológica entre diagnóstico, intervenção e consolidação



dos resultados.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Serviços	Prazo	% Financeiro
Serviço 1 – Plano de Trabalho	até 10 dias após assinatura do contrato	15%
Serviço 2 – Diagnóstico	até 20 dias após assinatura do contrato	25%
Serviço 3 – Capacitação	até 30 dias após assinatura do contrato	25%
Serviço 4 – Assessoramento Técnico, Validação e Correção das Informações no Educacenso	até o final da vigência do contrato	25%
Serviço 5 – Relatório final	até 15 dias antes do encerramento da vigência do contrato	10%

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0707071

Projeto Atividade: 2050

Elemento de Despesas: 33.90.39

Fonte: 1500

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1 A vigência do contrato estará diretamente vinculada ao ciclo de execução do Censo Escolar, considerando suas etapas operacionais, prazos de coleta, validação, retificação e consolidação das informações.

7.2. O contrato terá início na data de sua assinatura e com vigência de 12 (doze) meses, prazo estimado para a conclusão das atividades relacionadas ao fechamento, conferência e validação final das informações no sistema Educacenso.

7.3. A definição da vigência considera a natureza do objeto, caracterizado como serviço técnico especializado com execução vinculada a ciclo anual específico, não se configurando como serviço de natureza continuada.

7.4. A eventual prorrogação do contrato somente poderá ocorrer de forma excepcional, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, especialmente nos casos de:

- Necessidade de ajustes decorrentes de inconsistências identificadas em fases posteriores do Censo Escolar;
- Alterações nos prazos oficiais estabelecidos pelos órgãos responsáveis;
- Ocorrência de situações supervenientes que impactem diretamente a execução do objeto.
- A prorrogação deverá observar os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, mediante formalização por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá **comprovar** capacidade técnica compatível com a complexidade da solução, mediante apresentação de documentação que evidencie experiência prévia na execução de serviços similares, tais como atestados de capacidade técnica, contratos firmados com entes públicos ou privados, portfólio de projetos ou outros instrumentos equivalentes.

A comprovação deverá abranger, de forma integrada, os seguintes requisitos:

Domínio técnico do Censo Escolar

A contratada deverá comprovar:

- Conhecimento aprofundado da metodologia, etapas, prazos e responsabilidades institucionais do Censo Escolar.



- Domínio técnico do Caderno de Conceitos, incluindo interpretação das variáveis, vínculos entre etapas e modalidades de ensino e regras de preenchimento;
- Conhecimento das regras de validação, consistência e integridade aplicadas pelo sistema Educacenso.

Domínio de estruturação, tratamento e migração de dados

A contratada deverá comprovar:

- Experiência na organização, padronização e tratamento de bases de dados;
- Conhecimento técnico sobre estruturas de dados, layouts de importação e regras de compatibilidade com o sistema Educacenso;
- Capacidade de avaliar a integridade, consistência e aderência das bases de dados aos requisitos técnicos exigidos;
- Experiência em processos de migração de dados, incluindo análise de riscos, validação prévia e acompanhamento da importação;
- Capacidade de propor soluções técnicas para mitigação de erros, inconsistências e perdas de dados.

Conhecimento técnico sobre financiamento da educação

A contratada deverá comprovar:

- Conhecimento técnico comprovado sobre financiamento da educação básica, incluindo o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb), e mecanismos correlatos de distribuição de recursos;
- Compreensão da relação entre os dados declarados no Censo Escolar e os mecanismos de financiamento da educação básica;;
- Capacidade de analisar impactos financeiros decorrentes de inconsistências ou omissões nos dados informados;
- Aptidão para orientar tecnicamente as equipes quanto à relevância da qualidade dos dados para captação e correta distribuição de recursos.

Capacidade de análise integrada de dados educacionais

A contratada deverá comprovar:

- Capacidade de correlacionar dados pedagógicos, administrativos e financeiros;
- Experiência na identificação de padrões, inconsistências e oportunidades de melhoria a partir de bases de dados educacionais;
- Capacidade de elaboração de relatórios técnicos analíticos.

Capacidade de formação e orientação técnica

A contratada deverá comprovar:

- Experiência na capacitação de profissionais da educação e equipes técnicas;
- Capacidade de traduzir conteúdos técnicos, normativos e metodológicos em linguagem acessível e aplicável;
- Aptidão para estruturar e executar ações formativas alinhadas à realidade da rede municipal de ensino;
- Capacidade de promover alinhamento conceitual e aplicação prática dos conhecimentos no contexto da gestão educacional;
- Experiência na condução de formações com foco no uso estratégico de dados educacionais;

8.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os



dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

8.1.1. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Habilitação jurídica:

8.1.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.1.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.2.1.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.1.1.2.1.2. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.1.1.2.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.1.1.2.1.4. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

8.1.1.2.1.5. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica:

a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que o contratado executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, serviços da natureza e vulto similares com o objeto da presente contratação;

b) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa do ramo da atividade do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, além de ter ofertado a proposta mais vantajosa para a administração, em razão do critério de julgamento ser o MENOR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

10.1. No que diz respeito a justificativa de preços, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, foram realizadas pesquisas de preço, que seguem em anexo, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, onde foi encontrado o preço compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

10.2. O custo total da contratação é de R\$ 63.900,00 (SESSENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS REAIS), conforme



menor valor apresentados nas propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora **NARUNA DE ARAUJO BRITO, MATRÍCULA 41996**, dessa secretaria, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

11.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

11.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.14. O gestor do contrato, será o servidor **FÁBIO FRANCISCO DE ALMEIDA BELFORT, MATRÍCULA 46778**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I.** Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II.** Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III.** Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V.** Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI.** Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviço.

11.15. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de contrato.

11.16. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO



Do recebimento

O pagamento será realizado por serviço entregue e aprovado de acordo com o cronograma de execução item 10 e percentual descrito abaixo:

SERVIÇOS	Percentual
1 – Plano de Trabalho	15%
2 – Diagnóstico do Sistema e das Bases de Dados	25%
3 – Capacitação das Equipes	25%
4- Assessoramento Técnico, Validação e Correção das Informações no Educacenso	25%
5 – Relatório Final	10%

O pagamento estará condicionado a:

- Aprovação formal pelo fiscal;
- Entrega de relatório técnico;
- Comprovação da execução;
- O pagamento referente a execução do serviço 4 - Assessoramento Técnico, Validação e Correção das Informações no Educacenso, será realizado de forma proporcional, conforme a execução das atividades de assessoramento técnico continuado, mediante medições periódicas definidas no Plano de Trabalho e devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do serviço a que se referem a parcela a ser paga.

12.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

12.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e,



caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções.

12.9.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

12.9.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.9.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.9.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

12.14. A Administração deverá:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.15. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento



12.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

Forma de pagamento

12.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.2. Disponibilizar à contratada, de forma completa, fidedigna e tempestiva, todas as informações, bases de dados, documentos e acessos necessários à execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade e integridade dos dados fornecidos;

13.3. Assegurar o acesso da contratada aos sistemas de gestão escolar e ao sistema Educacenso, quando necessário, observadas as normas de segurança da informação e os perfis de acesso adequados;

13.4. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, garantindo condições adequadas para o acompanhamento técnico e administrativo da execução;

13.5. Promover a articulação institucional necessária à execução do objeto, incluindo o envolvimento das áreas técnicas e das unidades escolares;

13.6. Garantir a participação efetiva das equipes técnicas nas atividades de capacitação, reuniões e demais ações previstas, assegurando condições para aplicação prática das orientações técnicas;

13.7. Prestar, em tempo hábil, todas as informações complementares solicitadas pela contratada, necessárias à adequada execução dos serviços;

13.8. Analisar, avaliar e se manifestar formalmente sobre os serviços entregues, dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

13.9. Validar ou rejeitar, de forma fundamentada, as entregas realizadas, assegurando o cumprimento dos critérios de aceitação definidos;

13.10. Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades identificadas na execução contratual;

13.11. Assegurar as condições institucionais, operacionais e logísticas necessárias à execução das atividades.

13.12. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes da prestação de informações incorretas, incompletas ou extemporâneas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se a:

A CONTRATADA obriga-se a:

14.1. Executar integralmente o objeto contratado, em estrita conformidade com este Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta apresentada e a legislação aplicável;

14.2. Manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica qualificada e compatível com a complexidade do objeto, assegurando a continuidade e qualidade dos serviços prestados;

14.3. Observar rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, responsabilizando-se por eventuais atrasos injustificados;

14.4. Assegurar a qualidade técnica, consistência, coerência metodológica e aplicabilidade das análises, orientações e serviços entregues;

14.5. Adotar metodologia estruturada, garantindo alinhamento entre diagnóstico, intervenção, acompanhamento e consolidação dos resultados;

14.6. Realizar as atividades de capacitação previstas, assegurando conteúdo técnico adequado, abordagem prática e



registro das ações desenvolvidas;

- 14.7. Prestar suporte técnico contínuo à contratante, inclusive sob demanda, dentro de prazos razoáveis e previamente pactuados;
- 14.8. Realizar assessoramento remoto continuado por meios eletrônicos e reuniões virtuais, garantindo apoio técnico às equipes da contratante durante toda a execução contratual;
- 14.9. Registrar, documentar e sistematizar todas as atividades realizadas, assegurando a rastreabilidade das ações e a transparência da execução;
- 14.10. Identificar, analisar e comunicar formalmente à contratante quaisquer inconsistências, limitações ou riscos relacionados às bases de dados ou à execução do objeto, indicando suas possíveis consequências e recomendações técnicas;
- 14.11. Corrigir, refazer ou complementar, sem ônus adicional, quaisquer serviços que apresentem inconsistências, falhas técnicas ou não conformidades em relação aos requisitos estabelecidos.
- 14.12. Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso, utilizando-os exclusivamente para fins de execução contratual;
- 14.13. Abster-se de utilizar ou compartilhar dados e informações para finalidades diversas das previstas neste contrato;
- 14.14. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços;
- 14.15. Observar integralmente a legislação aplicável, especialmente no que se refere à proteção de dados, à execução contratual e à atuação junto à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92, XIV)

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

I. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

II. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada se de interesse da administração até a conclusão do objeto, caso em que deverá a administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

III. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VEDAÇÕES

18.1. É vedado ao contratado:

- I. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;
- II. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da lei nº 14.133, de 2021.



19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 056/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, **segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no portal nacional de contratações públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Município de Juazeiro/BA, reserva-se o direito de impugnar o serviço prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de contrato.

22.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal 056/2024.

22.3. Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: RESULTADOS ESPERADOS

- Melhoria da qualidade, consistência e integridade dos dados educacionais, com redução de erros de preenchimento, duplicidades e inconsistências nas bases utilizadas pela rede municipal;
- Redução das inconsistências identificadas no Censo Escolar, especialmente aquelas classificadas como críticas, com base nas regras de validação e consistência do sistema Educacenso;
- Elevação do nível de confiabilidade das informações declaradas, assegurando maior aderência às normas, conceitos e critérios técnicos estabelecidos para o Censo Escolar;
- Fortalecimento dos processos internos de gestão da informação educacional, incluindo organização das bases de dados, rotinas de validação, monitoramento e uso estratégico dos dados;
- Ampliação da capacidade técnica das equipes da Secretaria Municipal de Educação, por meio da internalização de conhecimentos e práticas relacionadas ao correto preenchimento, validação e utilização dos dados educacionais;
- Mitigação de riscos institucionais, operacionais e financeiros, especialmente aqueles relacionados à inconsistência ou subdeclaração de dados, com potenciais impactos nos mecanismos de financiamento da educação;
- Fortalecimento da autonomia técnica da Secretaria para manutenção das rotinas após a execução contratual;
- Melhoria da capacidade de utilização dos dados para planejamento e tomada de decisão, contribuindo para maior eficiência na gestão educacional do município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

24.1. No presente caso, verificou-se que, embora o objeto envolva diferentes frentes de atuação — tais como capacitação das equipes, análise do sistema de gestão escolar, apoio à organização e eventual migração de dados e análise e correção das informações declaradas —, tais atividades apresentam elevado grau de interdependência técnica e metodológica.

24.2. A execução de forma parcelada, por meio da contratação de múltiplos fornecedores, poderia comprometer a integração entre as etapas, gerar desalinhamentos conceituais, dificultar a coordenação das atividades e aumentar o risco de inconsistências no tratamento dos dados, além de potencializar retrabalho e perda de eficiência operacional.

24.3. Adicionalmente, a natureza do objeto exige atuação integrada e contínua, com compreensão aprofundada do contexto da rede municipal de ensino, das bases de dados existentes e das especificidades do Censo Escolar, o que reforça a necessidade de centralização da execução em um único contratado.



24.4. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente vantajoso, sendo recomendada a contratação de solução integrada, a fim de garantir maior eficiência, coerência metodológica e qualidade dos resultados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

A contratada obriga-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em decorrência da execução do objeto, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para as finalidades previstas neste Termo de Referência.

Para fins desta contratação, consideram-se informações sigilosas todos os dados educacionais, cadastrais, operacionais e quaisquer outros que, direta ou indiretamente, permitam a identificação de estudantes ou profissionais da educação.

A contratada deverá:

- Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- Restringir o acesso às informações apenas aos profissionais estritamente necessários à execução do objeto, assegurando que estes estejam formalmente comprometidos com o dever de sigilo;
- Não compartilhar, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob qualquer forma, as informações e dados obtidos, salvo mediante autorização expressa da contratante;
- Garantir que os dados sejam utilizados exclusivamente no âmbito da execução contratual, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, inclusive comerciais, acadêmicos ou institucionais;
- Comunicar formalmente à contratante, de forma imediata, a ocorrência de qualquer incidente de segurança da informação, incluindo acessos indevidos, vazamentos ou perda de dados, indicando as medidas adotadas para mitigação dos impactos;
- Adotar providências para a adequada eliminação ou devolução dos dados ao término da execução contratual, conforme orientação da contratante.

A contratada será integralmente responsável pelos danos decorrentes de eventual tratamento inadequado, uso indevido ou violação de dados sob sua guarda, inclusive quando praticados por seus empregados, prepostos ou terceiros a ela vinculados.

O tratamento de dados deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como demais normas aplicáveis à proteção de dados e à segurança da informação.

O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: IMPACTO AMBIENTAL

26.1. A contratação proposta apresenta baixo impacto ambiental direto, tendo em vista que se refere à prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, sem exigência relevante de consumo de insumos físicos, utilização intensiva de recursos naturais ou geração significativa de resíduos.

26.2. Ainda assim, no âmbito da execução contratual, serão observadas boas práticas voltadas à sustentabilidade e à redução de impactos ambientais, dentre as quais destacam-se:

- priorização da utilização de meios digitais para comunicação, compartilhamento de documentos, registros e entregas, reduzindo a necessidade de impressão de materiais;
- incentivo à realização de reuniões e capacitações em formato remoto, sempre que possível, de modo a reduzir deslocamentos e, consequentemente, a emissão de gases de efeito estufa;
- orientação para uso racional de recursos tecnológicos e energéticos durante a execução dos serviços;
- estímulo à adoção de práticas sustentáveis pela contratada, em conformidade com a legislação ambiental vigente.



diretrizes de sustentabilidade aplicáveis à Administração Pública.

26.3. Adicionalmente, a contratação poderá gerar impactos ambientais indiretos positivos, na medida em que contribui para a melhoria da gestão da informação educacional, com potencial de redução de retrabalho operacional, otimização de processos administrativos e diminuição do uso de recursos físicos ao longo do tempo.

26.4. Dessa forma, conclui-se que a contratação é ambientalmente adequada, não apresentando riscos ambientais relevantes e estando alinhada aos princípios da sustentabilidade e do desenvolvimento nacional sustentável previstos na legislação vigente.

Juazeiro /BA, 22 de MAIO de 2026.

MAÉVE MELO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

MILLENA SIMONCELO DE LIMA

Data: 26/05/2026 13:47:52-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ZETTA CONSULTORIA EM INTELIGENCIA DE DADOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2858-EB09-25D6-5039

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MILLENA SIMONCELO DE LIMA (CPF 057.XXX.XXX-11) em 26/05/2026 13:47:52 GMT-03:00

Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)



MAEVE MELO DOS SANTOS (CPF 728.XXX.XXX-20) em 26/05/2026 15:18:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2858-EB09-25D6-5039>